PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.643	26.135	27.537	28.940
	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.		161.054	737.934	777.527	817.143
Isenção	Património perterciente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (COOHABOE), bem como os limítiveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia imbolitária de Brasilla (TERRACAP), nos casos definidos em liei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	21.177.139	2.707.616	2.852.887	2.998.248
	Doações eletuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e paraolímpico, bem como às entidades indicadas pelo Comité Organizador dos Jogos Olímpicos de 2016	Lain9 5 SSTHS art 29	1.643	26.135		-
	TOTAL	21.341.478	3,497,820	3.657.951	3.844.332	

essoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTARIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - LOA 2016 MODALIDADE DO BENEFÍCIO DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO CAPITULAÇÃO LEGAL 2016 2017 2018 2019									
MODALIDADE DO BENEFÍCIO			2016	2017	2018	2019			
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municipios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei rrº 4.022/2007, art. 2º, I	853 919	902.587	951.014	999.470			
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º. II	194 237	167 439	176 423	185 412			
Isenção	A Fundação Universidade de Brasilia e as fundações instituidas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	522.375	363.379	382.875	402.383			
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embalicadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	98.656	104.278	109.873	115.471			
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2°, V e XI	75.730	80.675	85.003	89.334			
Isenção	Clubes de serviço, tojas maçónicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos móveis edificados e destinados ao seu funcionamento.		7.877	9.481	9.990	10.499			
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	485.566	498.218	524.949	551.696			
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.172	2.321	2.446	2.571			
Isenção	Isenção Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHABIDF.		167.251	580	611	642			
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex- Combatentes do Brasil - Sede Brasilia.		549	580	611	642			
Isenção	Unidades habitacionals destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa con Deficiencia, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.		549	580	611	642			
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF 1	-	735.677	775.148	814.644			
Redução de Base de Cálculo	Îmóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	alizada Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § /º		5.454.070	5.746.697	6.039.504			
Redução de Base de Cálculo	Redução de Base de Cálculo Empreendimentos do Pró-DF-III. Lei rº 4.022/2007, art. 3º		5.144	1.490	1.570	1.650			
Remissão	Remissão Imóveis da TERRACAP. Projeto de Lei a ser enviado à CLDF 1								
	7.574.010	9.174.742	8.767.821	9.214.562					

oração: Assessoria de Estudos Económico-Fiscals-AEF/GAB/SEF meficio a ser implementado no ano de 2017.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIQ	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2016	2017	2018	2019
Anistia	Redução de multas e juros	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ	Não inscritos na Divida Ativa	15.660	58.591	17.465	
	moratórios	II).	Inscritos na Divida Ativa	166.215	86.820	25.879	
An istia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e	Não inscritos na Díxida Ativa	5.441.756	1.289.691	384.429	114.296
		5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Inscritos na Divida Ativa	12.043.477	9.221.595	2.748.758	817.245
	Redução de multas e juros moratórios	Convénio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15 e	Não inscritos na Dívida Ativa	6.175.694	1.491.737	444.654	132.200
Pelison		5.563/15 (REFIS-DF).	Inscritos na Divida Ativa	2.381.694	9.544.650	2.845.054	845.876
Ar istia	Redução de multas e juros	Programa de recuperação de créditos inibutários a ser	Não inscritos na Divida Ativa	72,603,463	50.336.704	38.511.489	21,610,778
	moratórios	institu ido com base no Convênio ICMS 47/16.	Inscritos na Divida Ativa	49.396.548	34.247.119	26.201.706	14.703.125
			148.224.508	106.276.906	71.179.435	38.223.523	

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

RECURSOS DO TESOURO - DE COMPETÊNCIA DA SURECISEF A preços conentese									comentes em R\$ 1,00
	EXERCÍCIO DE 2016			ENERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
TRIBUTO	Renincia	Receita pPLOA	Receita Brata	Rentincia	Receita p PLOA	Receita Eruta	Renincia	Receita p/PLOA	Receits Bruts
ICMS	1.380.686.369	6918839355	8.298.925.663	1.494.629.249	7.509.425.954	9.004.055.203	1.575.960.640	\$.089,363,957	9.665.324.597
ISS	33.202.509	1.591.183.975	1.624.386.484	50.486.950	1.711.344.265	1.761.831.216	52.131.489	1.830.816.382	1.882.947.862
IPVA	199.719.889	934.817.246	1.125.528.135	205.740.645	982.472.882	1.188.213.528	216.779.224	1.030.640.589	1.247.419.813
IPTU	22.325.175	620.789.248	643.114.423	89.061.723	652.417.226	741.478.550	54.086.955	684.395.763	738.482.717
ITBI	6.\$89.779	512.083.685	518.973.464	7.682.773	548.754.626	556.437.359	8.094.976	584.836.870	592.931.846
IICD	21.341.478	\$1.189.815	102.522.293	3.497.820	89.147.527	92.645.347	3.657.551	97.282.182	100540.132
TLP	7,574,010	132.897.424	140.471.433	9.174.742	140.036.547	149.211.288	8.767.821	147.338.398	156.106.219
Multas e Juros Tribut	148.224.508	459.810.173	648.034.682	106.276.906	549.226.185	655,503,091	71.179.435	592,697,515	663.876.949
SUBTOTAL	1.810.354.658	11.251.601.920	13.101.956.578	1.966.550.809	12.182.825.212	14.149.376.021	1.990.658.482	13.057.371.656	15.048.030.137

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO

[EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
[TRIBUTO	Receita p PLOA	Renúncia	Receita Brata	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Rentincia	Receita Bruta
[THE	1.683.870	8.219.995	9,903.865	1.772.610	8,653,188	10.425.798	1.863.545	9.097.097	10,560,642
- [TEO	975.481	7.616.266	8.591.748	1.026.889	8.017.644	9.014.533	1.079.569	8:428.949	9.5(8.518
- [SUBTOTAL	2,659,352	15.836.261	18.495.613	2.759.499	16,670,832	19.470.331	2.943.114	17.526.046	20.469.159
- 1	TOTAL CEDAL	1.912.614.000	11 267 419 191	12 1 20 452 104	1.060.250.200	12 100 100 011	18 149 986 269	1 002 CM 50C	12 674 967 761	15.069/499/201

LEI DE DIRETIZES ORCAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

			LABIGICIO	ue 2010		
(LRF, art. 4º, § 2º, V)						R\$1,00
		SETORES/	RENUM	CIA DE RECEITA PRE	VISTA	
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	2016	2017	2018	COMPENSAÇÃO
						Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, por
1		Contribuintes em débito com a Tesouro Distrital, até 31/12/2015 - Lei nº 5.463, de 2015	122.000.011	84.583.823	64.713.195	meio de REFIS, haja vista que os valores de recuperação de
MULTAS E JUROS						créditos tributários não constavam das projeções originais
MULIAS EJUNUS	,					da LDO e na LOA 2016, com reflexos até o exercício de
						2017. Assim sendo, as programações serão reforçadas
						financeiramente para os exercícios em referência.

LEI Nº 5.719, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LE-GISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, fica alterada como segue:

I - o art. 1º, § 1º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de oficio cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015;

geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015; ÎI - os saldos de parcelamento deferidos com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001; na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003; na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005; na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008; na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009; na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012; na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013; na Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013; e na Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015. II - o art. 2º, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação: § 4º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 3º, assim como aquele que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2015, pode ser desmembrado, na forma do regulamento, para fins dos benefícios de que trata esta Lei.

desmembrado, na forma do regulamento, para fins dos beneficios de que trata esta Lei. III - o art. 3°, § 1°, passa a vigorar com a seguinte redação: § 1° Os débitos a que se refere o art. 1°, § 3°, X têm redução de 50% do seu valor original

para pagamento à vista. IV - o art. 4°, § 1°, passa a vigorar com a seguinte redação: § 1° A adesão a que se refere o caput deve ser feita até 31 de outubro de 2016, podendo ser prorrogada, por ato do Poder Executivo, desde que não ultrapasse a data de 16 de dezembro de 2016.

V - o art. 6°, II, passa a vigorar com a seguinte redação: II - falta de pagamento de 3 parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 dias contados do vencimento.

Ficam homologados o Convênio ICMS nº 47, de 1º de junho de 2016, e o Convênio ICMS nº 89, de 12 de setembro de 2016, cujas disposições são aplicáveis apenas naquilo que ICMS nº 89, de 12 de setembro de 2010, cujas disposições suo apaño contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.666, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 Altera a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos

em Comissão no Anexo II.

em Comissão no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO
(Art. 1º do Decreto nº 37.666, de 29 de setembro de 2016)
ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / ÇARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE
- Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH 7800066); COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SIGRH 7800081).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO
(Art. 1º do Decreto nº 37.666, de 29 de setembro de 2016)
ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01.

DECRETO Nº 37.667, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando que o regulamento estabelecido pela União acerca da matéria guarda conformidade com os interesses do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A contratação de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, e na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 12 de janeiro de 2015, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do

2015, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas com recursos próprios.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC, criado por meio do Decreto nº 37.354, de 20 de maio de 2016, expedir normas complementares sobre os procedimentos para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Os processos licitatórios, em fase interna, que foram autuados em data anterior à publicação deste decreto, serão regidos pelos normativos vigentes à época da autuação. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013.

Brasília, 29 de setembro de 2016. 128º da República e 57º de Brasília RODRIGO ROLLEMBERG